



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa DELTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.260.097/0001-10, Inscrição Estadual 338.324071.00-36, com endereço na Rua Antônio Corradi, nº 174, Bairro Cerqueira Lima, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de constituem-se das seguintes áreas:

I. lote de terreno nº 008, da Quadra 009, Zona 09, com área de 1.800,70 m² (mil oitocentos metros e setenta decímetros quadrados), situado na Rua Calambau, no Distrito Industrial desta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a referida rua; 88,14 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 009; 91,93 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 007; e, 20,36 metros pelos fundos, confrontando com área verde nº 9-B, imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41.992, R.1/41992, Fl. 192, do Livro 2-GQ.

II. lote de terreno nº 009, da Quadra 009, Zona 09, com área de 1.724,90 m² (mil setecentos e vinte e quatro metros e noventa decímetros quadrados), situado na Rua Calambau, no Distrito Industrial desta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a referida rua; 84,35 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 010; 88,14 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 008; e, 20,36 metros pelos fundos, confrontando com área verde nº 9-B, imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41.993, R.1/41993, Fl. 193, do Livro 2-GQ.

III. lote de terreno nº 010, da Quadra 009, Zona 09, com área de 1.649,00 m² (mil seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), situado na Rua Calambau, no Distrito Industrial desta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a referida rua; 80,55 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 011; 84,35 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 009; e, 20,36 metros pelos fundos, confrontando com área verde nº 9-B, imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41.994, R.1/41994, Fl. 194, do Livro 2-GQ.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos condicionantes a serem cumpridos pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade nos terrenos concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município projeto de construção civil elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

IX. manter a finalidade dos imóveis, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I. Na hipótese de doação, das escrituras definitivas constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

II. Das escrituras de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa aos imóveis objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 7 de dezembro de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 7 de dezembro de 2016

Ofício nº 368/2016 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 62/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 62/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa DELTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ 07.260.097/0001-10, Inscrição Estadual 338.324071.00-36, com endereço na Rua Antônio Corradi, nº 174, Bairro Cerqueira Lima, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Instalada nesta cidade desde 7 de março de 2005, a empresa atua nas atividades de construção civil, especialmente edifícios, elaboração de projetos civis elétricos e mecânicos, montagens industriais, automação, montagens eletromecânicas, tubulações, caldeiraria, obras civis, pavimentação, locação de máquinas, equipamentos e veículos, empreendimentos imobiliários, incorporação, administração e corretagem.

Desde a sua fundação a empresa vem apresentando expressivo desenvolvimento de impacto na economia local, ensejando a necessidade de sua instalação em espaço definitivo, onde possa ter sua sede e escritório juntos de sua área de produção e estoque, que atualmente funciona em espaço alugado.

As expectativas da empresa sobre seu faturamento e geração de empregos são bem promissoras, de vez que opera atualmente com 80 empregados, com a previsão de elevar esse número para 130 até 2018.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de dezoito meses e atender às condições estabelecidas na lei. As demais informações encontram-se em sua proposta de investimento que acompanha este projeto.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna